

PROCESSO Nº 162/2020

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2020**

Interessado: **ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **123**/2020

Data do protocolo: 06/05/2020	Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Data final para apreciação: 19/10/2020
----------------------------------	---	---

**Assunto:**

Cria o Diploma Mérito de Futebol Amador "Olivério Bazzani Filho", a ser entregue anualmente, no mês de dezembro, aos atletas, ou dirigentes e outras personalidades que se destacaram no ano, e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI Nº 123/2020

FLS. 002  
PROC. 162/20  
C.M. Adriano

Cria o Diploma Mérito de Futebol Amador "Olivério Bazzani Filho", a ser entregue anualmente, no mês de dezembro, aos atletas, ou dirigentes e outras personalidades que se destacaram no ano, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Diploma Mérito de Futebol Amador "Olivério Bazzani Filho", como homenagem a ser concedida anualmente aos esportistas que se destacaram pela participação nos campeonatos locais de futebol, nas diversas categorias, para contribuição significativa no desenvolvimento do esporte.

Parágrafo único. Serão agraciados com diploma padronizado em forma de um pergaminho as equipes campeãs e vice-campeãs de cada categoria do futebol amador de Araraquara, treinadores, dirigentes, personalidades e aos destaques das competições; goleiro, artilheiro, revelação e disciplinado.

Art. 2º O Diploma Mérito de Futebol Amador "Olivério Bazzani Filho" será concedido pela LAF - Liga Araraquarense de Futebol.

Art. 3º A escolha das personalidades de que trata o artigo 1º deverá ser indicada pela Liga Araraquarense de Futebol em conjunto com os organizadores dos Campeonatos Municipais de Araraquara.

§1º O resultado da escolha deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Araraquara até 30 dias que antecedem a premiação, através de ofício assinado pela LAF - Liga Araraquarense de Futebol.

§2º A comunicação do resultado deverá estar instruída com as qualidades dos homenageados, bem como dos motivos que justificam as escolhas.

§3º Farão jus ao **Diploma Mérito de Futebol Amador "Olivério Bazzani Filho"** apenas os atletas ou treinadores que residam ou tenham domicílio no município e que tenham participado de competições realizadas no ano em equipes locais.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou não governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 05 de maio de 2020.

**ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**  
Vereador - CIDADANIA





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 003  
PROC. 162/20  
C.M. Adriano

## JUSTIFICATIVA

**Olivério Bazzani Filho**, ou apenas **Bazzani**, nasceu dia 3 de junho de 1935, em Mirassol (SP) e faleceu em Araraquara em 13 de outubro de 2007, foi um ex-futebolista brasileiro.

O maior ídolo da Ferroviária, Olivério Bazzani Filho, o BAZZANI, também era conhecido como "Rabi", e foi o maior artilheiro da Associação Ferroviária de Esportes, com 244 gols. Atuou em 758 jogos, entre 1954 e 1976.

Jogou também no Corinthians nos anos de 1963 e 1964.

Foi o jogador que mais vezes vestiu a camisa do time araraquarense e o seu maior detentor de títulos.

Campeão dos acessos de 1955 e 1966, e tri-campeão do Interior em 1967, 1968 e 1969."

A premiação implica ainda em outras formas de valorização social, como o incentivo para todas as idades, a promoção da inclusão, a oferta de ocupação atlética fazendo com que a pessoa se mantenha distante das drogas e da ociosidade, o fortalecimento dos hábitos e valores que permeiam a formação da cidadania, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do cidadão e o bem-estar social.

Com a colocação do projeto em prática, o atleta sente-se mais valorizado e pode desempenhar melhor as suas funções, além de servir de exemplo para as crianças e adolescentes, que são as bases da sociedade. Assim, investindo no desportista, cria-se uma cultura de incentivo favorável ao setor capaz de movimentar as novas gerações e de revelar grandes talentos.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 05 de maio de 2020.

  
**ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**  
Vereador - CIDADANIA

## PARECER

Nº 1025/2020<sup>1</sup>

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Criação de Diploma de Mérito. Futebol amador. Ano Eleitoral. Considerações.

### CONSULTA:

A Câmara consulente encaminhou para análise Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que cria o "Diploma Mérito de Futebol Amador", a ser entregue anualmente no mês de dezembro aos atletas ou dirigentes e outras personalidades que se destacaram no ano.

### RESPOSTA:

Preliminarmente, cumpre salientar que não existem óbices à concessão de honrarias, condecorações, comendas, prêmios e troféus pelo Poder Legislativo. Desta maneira, importa ressaltar que a Câmara tem autonomia para deliberar sobre os seus serviços (interna corporis), por meio de seu Regimento Interno, em respeito ao princípio da legalidade (art. 37, caput, Constituição Federal). Sobre isso, vale destacar a lição de HELY LOPES MEIRELLES em Direito Municipal Brasileiro. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 582:

"A Câmara de Vereadores, como Poder Legislativo do Município, colegiado, desfruta das prerrogativas próprias desse órgão, quais sejam: compor sua Mesa Diretiva, elaborar seu regimento interno, organizar seus serviços e deliberar livremente sobre os assuntos de interesse de sua economia interna".

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA, DIRETOR LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (ARARAQUARA-SP)

entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Assim, são homenageadas não só pessoas vivas, mas também pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal).

Compete ao Poder Legislativo proceder a homenagens diversas. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Via de regra, as leis orgânicas determinam que a Câmara Municipal tem competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno. Nesse passo, embora não nos tenha sido encaminhado a LOM ou o Regimento Interno, quanto ao aspecto formal, quer nos parecer que o decreto legislativo é o meio adequado para a entrega de Honrarias, uma vez que além de envolver interesse interno do Poder Legislativo, é a espécie normativa apta a produzir efeitos externos a este Poder.

No entanto, nada impede que, no exercício da autonomia conferida pela Constituição em seu art. 18, o Município estabeleça requisitos legais diversos como, por exemplo, necessidade de lei ordinária para regular a matéria e competência exclusiva da Câmara para conceder o título, segundo o que dispuser a referida lei. Deve ainda, prestigiar os demais princípios reitores da atividade administrativa encartados no caput do art. 37 da Lei Maior, mormente os da moralidade e impessoalidade. Acerca deste último, recomendamos a leitura do Parecer/IBAM nº 1048/2014.

Não obstante tudo que foi até aqui apresentado, não podemos relegar o fato de que o corrente ano é de eleições municipais e o TSE,

mesmo ante as medidas de contenção ao avanço da pandemia do Novo Corona Vírus (COVID-19) que vem sendo adotadas pelos entes federados mantém, até a presente data, o Calendário Eleitoral.

Neste ponto, há que se esclarecer que não é qualquer dos atos citados na Lei que implica em descumprimento da regra eleitoral. Há que influenciar na disputa, a teor do disposto no caput do art. 73 da Lei das Eleições. Em outras palavras, a conduta vedada deve ser de tal intensidade que possa comprometer a isonomia de chances entre os candidatos.

Os atos e ações do Poder Público, incapazes de desequilibrar a disputa eleitoral ou de influenciarem no resultado das eleições, não devem sofrer limitação, pois o bem jurídico protegido encontra-se salvaguardado. O Direito Eleitoral não possui o condão de impor injustificadas barreiras às atividades normalmente desenvolvidas pela Administração Pública, salvo aquelas inseridas na própria Constituição Federal (art. 14, § 9º), sob pena de afrontar outros princípios constitucionais.

Desta forma, em tese, não há impedimento para que os parlamentares continuem a conceder, aprovar e a entregar homenagens. Frise-se, por oportuno, que a vedação legal se refere à publicidade do ato institucional e não à sua realização. Neste sentido, é possível destacar a jurisprudência do TSE:

Recurso especial. Agravo de instrumento. Seguimento negado. Agravo regimental. Art. 73, VI, b, da Lei no 9.504/97. Autorização e veiculação de propaganda institucional. Art. 74 da Lei no 9.504/97. Desrespeito ao princípio da impessoalidade. Basta a veiculação de propaganda institucional nos três meses anteriores ao pleito para que se configure a conduta vedada no art. 73, VI, b, da Lei no 9.504/97, independentemente de a autorização ter sido concedida ou não nesse período. Precedentes. O desrespeito ao princípio da impessoalidade, na propaganda institucional, no período de três meses anteriores ao pleito, com reflexos na disputa, configura o abuso e a violação ao art. 74 da Lei no

9.504/97. Em recurso especial, é vedado o reexame de provas. Agravo regimental não provido. (Ac. nº 5.304, de 25.11.2004, rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

(...) Conduta vedada. Prefeito. Publicidade institucional. Período proibido. Art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei no 9.504/97. Desnecessidade. Verificação. Potencialidade. Desequilíbrio. Pleito. (...) 2. Não é preciso aferir se a publicidade institucional teria potencial para afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, na medida em que as condutas descritas pelo legislador no art. 73 da Lei das Eleições necessariamente tendem a refletir na isonomia entre os candidatos. (Ac. nº 21.536, de 15.6.2004, rel. Min. Fernando Neves)

Assim, entendemos pela possibilidade de a Casa Legislativa criar a honraria em ano eleitoral, desde não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Por tudo que precede, concluímos objetivamente no sentido de que, observadas as cautelas indicadas ao longo deste pronunciamento, não vislumbramos óbices para a concessão de honrarias pela Câmara em ano eleitoral.

É o parecer, s.m.j.

Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso  
Magno  
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2020.

## **PARECER**

Nº 1051/2020<sup>1</sup>

- PG - Processo Legislativo.  
Complemento ao Parecer nº  
1025/2020. Projeto de Lei. Criação  
de Diploma de Mérito. Futebol  
amador. Considerações.

### **CONSULTA:**

Requer a consulente, Câmara Municipal, análise jurídica quanto a legalidade dos dispositivos do Projeto de Lei nº 123/2020.

Solicita-se que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1) Diante da previsão da Lei Orgânica do Município dando conta de que somente a Câmara pode legislar - mediante decreto legislativo - sobre a concessão de títulos honoríficos (e, por extensão, somente a Mesa pode legislar sobre as honrarias concedidas pela Câmara), pode Vereador apresentar projeto instituindo honraria paralela a ser conferida e entregue por particulares?

2) A reserva legal não se aplica apenas às honrarias concedidas pela Câmara?

3) É razoável que prêmios de instituições privadas, ligas amadoras e demais particulares sejam objeto de lei?

4) Não se está impondo uma obrigação ao particular ao se apresentar projeto desta natureza?

### **RESPOSTA:**

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA, DIRETOR LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (ARARAQUARA-SP)





Trata-se a presente consulta de análise jurídica ao projeto de lei que cria o "Diploma Mérito de Futebol Amador". Este instituto, por meio do Parecer nº 1025/2020, analisou a propositura especialmente sob o viés eleitoral. Diante das novas indagações da consulente, passemos a tecer os seguintes comentários.

Inicialmente, importante destacar que a propositura pretende criar uma honraria da Casa Legislativa a ser concedida por entidade privada a determinados atletas amadores. Deveras, as homenagens prestadas por essas honrarias devem ser concedidas pelo próprio Poder Público, no caso, a Câmara Municipal. Isto porque, na esfera particular, a própria liga de futebol amadora pode criar seus prêmios, medalhas e afins, não sendo necessária a intervenção do Poder Legislativo.

Se a intenção da Câmara é incentivar o esporte, homenageando atletas amadores que tiveram notório desempenho no ano, através de entrega de congratulações, deve fazer por seus próprios meios.

Sendo assim, recomendamos a supressão do art. 2º do PL ou adequação do texto, de modo a estabelecer a concessão do Diploma pela Câmara.

Dito isso, responderemos, abaixo, as questões de forma objetiva.

1) Uma vez que conste no regimento interno da Casa Legislativa que compete somente à Mesa Diretora originar propositura criando honraria, é vedado aos vereadores, individualmente, dar início a projetos sobre o tema.

2) Como exposto, entendemos que a propositura não está adequada ao criar um honraria e dispor que caberá ao particular a concessão.

3) Reforçando o já dito, a concessão de prêmios por instituições privadas independem de lei, podendo fazer por sua própria conta.

4) Sim, o art. 2º do PL prevê de forma expressa que o Diploma será concedido pela instituição privada, o que não se coaduna com o ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 014  
PROC. 162/20  
C.M. Adm. -

## DESPACHOS

Processo nº 162/2020


Senhor Presidente,  
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>06 MAI 2020</b>	Prazo para apreciação: <b>19 OUT 2020</b>	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 15 de maio de 2020.		
 <b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b> Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 19 MAIO 2020

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 02 JUN. 2020

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	012
PROC.	162/2020
C.M.	

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 123/2020

Cria o Diploma Mérito de Futebol Amador "Olivério Bazzani Filho", a ser entregue anualmente, no mês de dezembro, aos atletas, ou dirigentes e outras personalidades que se destacaram no ano, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Diploma Mérito de Futebol Amador "Olivério Bazzani Filho", como homenagem a ser concedida anualmente aos esportistas que se destacaram pela participação nos campeonatos locais de futebol, nas diversas categorias, para contribuição significativa no desenvolvimento do esporte.

Parágrafo único. Serão agraciados com diploma padronizado em forma de um pergaminho as equipes campeãs e vice-campeãs de cada categoria do futebol amador de Araraquara, treinadores, dirigentes, personalidades e aos destaques das competições; goleiro, artilheiro, revelação e disciplinado.

Art. 2º A escolha das personalidades de que trata o artigo 1º deverá ser indicada pela Liga Araraquarense de Futebol em conjunto com os organizadores dos Campeonatos Municipais de Araraquara.

§1º O resultado da escolha deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Araraquara até 30 dias que antecedem a premiação, através de ofício assinado pela LAF - Liga Araraquarense de Futebol.

§2º A comunicação do resultado deverá estar instruída com as qualidades dos homenageados, bem como dos motivos que justificam as escolhas.

§3º Farão jus ao **Diploma Mérito de Futebol Amador "Olivério Bazzani Filho"** apenas os atletas ou treinadores que residam ou tenham domicílio no município e que tenham participado de competições realizadas no ano em equipes locais.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou não governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 08 de junho de 2020.

  
ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)  
Vereador - CIDADANIA

16:56 08/06/2020 003601 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PLS.	013
PROC.	162/2020
C.M.	

## JUSTIFICATIVA

**Olivério Bazzani Filho**, ou apenas **Bazzani**, nasceu dia 3 de junho de 1935, em Mirassol (SP) e faleceu em Araraquara em 13 de outubro de 2007, foi um ex-futebolista brasileiro.

O maior ídolo da Ferroviária, Olivério Bazzani Filho, o BAZZANI, também era conhecido como "Rabi", e foi o maior artilheiro da Associação Ferroviária de Esportes, com 244 gols. Atuou em 758 jogos, entre 1954 e 1976.

Jogou também no Corinthians nos anos de 1963 e 1964.

Foi o jogador que mais vezes vestiu a camisa do time araraquarense e o seu maior detentor de títulos.

Campeão dos acessos de 1955 e 1966, e tri-campeão do Interior em 1967, 1968 e 1969."

A premiação implica ainda em outras formas de valorização social, como o incentivo para todas as idades, a promoção da inclusão, a oferta de ocupação atlética fazendo com que a pessoa se mantenha distante das drogas e da ociosidade, o fortalecimento dos hábitos e valores que permeiam a formação da cidadania, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do cidadão e o bem-estar social.

Com a colocação do projeto em prática, o atleta sente-se mais valorizado e pode desempenhar melhor as suas funções, além de servir de exemplo para as crianças e adolescentes, que são as bases da sociedade. Assim, investindo no desportista, cria-se uma cultura de incentivo favorável ao setor capaz de movimentar as novas gerações e de revelar grandes talentos.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 08 de junho de 2020.

**ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**  
Vereador - CIDADANIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	014
PROC.	162/2020
C.M.	

## DESPACHOS

**Processo nº 162/2020**

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>08 JUN 2020</b>	Prazo para apreciação: <b>09 NOV 2020</b>	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor.		
Araraquara, 15 de junho de 2020.  <b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b> Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, \_\_\_\_\_ 13 JUL. 2020

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



**PARECER Nº**

**223**

**/2020**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 123/2020

Processo nº 162/2020

Iniciativa: Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)

Assunto: Cria o Diploma Mérito de Futebol Amador "Olivério Bazzani Filho", a ser entregue anualmente, no mês de dezembro, aos atletas, ou dirigentes e outras personalidades que se destacaram no ano, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Sem maiores considerações, esta Comissão manifesta-se pela legalidade desta propositura.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 14 JUL. 2020

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**





Edição	16
Proc.	162/20
Resp.	9

### PARECER Nº **139** /2020

Processo nº 162/2020

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 123/2020

Iniciativa: Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)

Assunto: Cria o Diploma Mérito de Futebol Amador "Olivério Bazzani Filho", a ser entregue anualmente, no mês de dezembro, aos atletas, ou dirigentes e outras personalidades que se destacaram no ano, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 14 JUL. 2020

**Zé Luiz (Zé Macaco)**  
Presidente da CTFO

**Elias Chediek**

**Juliana Damus**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e  
Proteção ao Consumidor

Folha	7
Proc.	162
Resp.	

**PARECER Nº**

**013**

**/2020**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 123/2020

Processo nº 162/2020

Iniciativa: Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)

Assunto: Cria o Diploma Mérito de Futebol Amador " Olivério Bazzani Filho", a ser entregue anualmente, no mês de dezembro, aos atletas, ou dirigentes e outras personalidades que se destacaram no ano, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 14 JUL. 2020

**Roger Mendes**  
**Presidente da CCECPC**

**Zé Luiz (Zé Macaco)**

**Juliana Damus**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Folha	18
Proc.	162/20
Resp.	2

Requerimento Número 673 /2020

AUTOR: Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)

**DESPACHO: APROVADO**

Araraquara, 14 JUL. 2020

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 162/2020

PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 123/2020

INTERESSADO: Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)

ASSUNTO: Cria o Diploma Mérito de Futebol Amador "Olivério Bazzani Filho", a ser entregue anualmente, no mês de dezembro, aos atletas, ou dirigentes e outras personalidades que se destacaram no ano, e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 161ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 JUL. 2020

  
\_\_\_\_\_  
**ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**  
Vereador

PROCESSO 162/2020

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, ..... 14 JUL 2023 .....  
.....  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Zedney (Zé Moreira)  
.....  
Nos termos do artigo 253, do Regimento Interno  
Araraquara, ..... 14 JUL 2023 .....  
.....  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	19
Proc.	162/20
Resp.	

## AUTÓGRAFO NÚMERO 164/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 123/2020

Cria o Diploma Mérito de Futebol Amador "Olivério Bazzani Filho", a ser entregue anualmente, no mês de dezembro, aos atletas, ou dirigentes e outras personalidades que se destacaram no ano, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Diploma Mérito de Futebol Amador "Olivério Bazzani Filho", como homenagem a ser concedida anualmente aos esportistas que se destacaram pela participação nos campeonatos locais de futebol, nas diversas categorias, para contribuição significativa no desenvolvimento do esporte.

Parágrafo único. Serão agraciados com diploma padronizado em forma de um pergaminho as equipes campeãs e vice-campeãs de cada categoria do futebol amador de Araraquara, treinadores, dirigentes, personalidades e aos destaques das competições; goleiro, artilheiro, revelação e disciplinado.

Art. 2º A escolha das personalidades de que trata o artigo 1º deverá ser indicada pela Liga Araraquarense de Futebol em conjunto com os organizadores dos Campeonatos Municipais de Araraquara.

§ 1º O resultado da escolha deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Araraquara até 30 dias que antecedem a premiação, através de ofício assinado pela LAF - Liga Araraquarense de Futebol.

§ 2º A comunicação do resultado deverá estar instruída com as qualidades dos homenageados, bem como dos motivos que justificam as escolhas.

§ 3º Farão jus ao Diploma Mérito de Futebol Amador "Olivério Bazzani Filho" apenas os atletas ou treinadores que residam ou tenham domicílio no município e que tenham participado de competições realizadas no ano em equipes locais.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou não governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 14 de julho de 2020.

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha 20  
Proc. 162/20  
Resp. [assinatura]

Ofício nº 92/2020-DL

Araraquara, 14 de julho de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos atinentes aos projetos aprovados na sessão ordinária realizada nesta data, a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
164/2020	123/2020	Cria o Diploma Mérito de Futebol Amador “Olivério Bazzani Filho”, a ser entregue anualmente, no mês de dezembro, aos atletas, ou dirigentes e outras personalidades que se destacaram no ano, e dá outras providências.
165/2020	151/2020	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a Robofer Comércio de Produtos Metálicos Ltda., e dá outras providências.
166/2020	152/2020	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a Tools GKW Fabricação de Ferramentas Ltda., e dá outras providências.
167/2020	155/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
168/2020	156/2020	Denomina Rua Victória Carolina de Almeida via pública do Município.
169/2020	157/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
170/2020	158/2020	Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.310, de 2 de julho de 2020, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





OFÍCIO SMJC/EAO Nº 027/2020

Em 23 de julho de 2020

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
TENENTE SANTANA  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
929	20/07/2020	156/2020	002/2020
930	20/07/2020	155/2020	011/2020

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.997	15/07/2020	165/2020	151/2020
9.998	15/07/2020	166/2020	152/2020
9.999	15/07/2020	167/2020	155/2020
10.000	15/07/2020	164/2020	123/2020
10.001	15/07/2020	169/2020	157/2020
10.002	15/07/2020	170/2020	158/2020
10.003	15/07/2020	168/2020	156/2020
10.004	17/07/2020	163/2020	121/2020
10.005	21/07/2020	171/2020	160/2020
10.006	21/07/2020	172/2020	161/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Processo nº 152/2020  
À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

30/07/2020  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo

Atenciosamente,

MARIAMALIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.000, DE 15 DE JULHO DE 2020  
Autógrafo nº 164/2020 – Projeto de Lei nº 123/2020

Cria o Diploma Mérito de Futebol Amador “Olivério Bazzani Filho”, a ser entregue anualmente, no mês de dezembro, aos atletas, ou dirigentes e outras personalidades que se destacaram no ano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de julho de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Diploma Mérito de Futebol Amador “Olivério Bazzani Filho”, como homenagem a ser concedida anualmente aos esportistas que se destacaram pela participação nos campeonatos locais de futebol, nas diversas categorias, para contribuição significativa no desenvolvimento do esporte.

Parágrafo único. Serão agraciados com diploma padronizado em forma de um pergaminho as equipes campeãs e vice-campeãs de cada categoria do futebol amador de Araraquara, treinadores, dirigentes, personalidades e aos destaques das competições; goleiro, artilheiro, revelação e disciplinado.

Art. 2º A escolha das personalidades de que trata o artigo 1º deverá ser indicada pela Liga Araraquarense de Futebol em conjunto com os organizadores dos Campeonatos Municipais de Araraquara.

§ 1º O resultado da escolha deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Araraquara até 30 dias que antecedem a premiação, através de ofício assinado pela LAF -Liga Araraquarense de Futebol.

§ 2º A comunicação do resultado deverá estar instruída com as qualidades dos homenageados, bem como dos motivos que justificam as escolhas.

§ 3º Farão jus ao Diploma Mérito de Futebol Amador “Olivério Bazzani Filho” apenas os atletas ou treinadores que residam ou tenham domicílio no município e que tenham participado de competições realizadas no ano em equipes locais.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou não governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

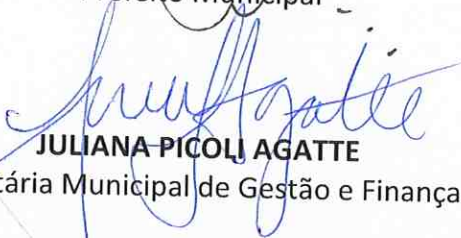
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 15 de julho de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").